

---

**Instituto GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.**

**- ESTATUTO SOCIAL -**

**- CAPÍTULO PRIMEIRO -**

**DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO e FINALIDADE -**

**ARTIGO 1º** - A Organização Não-Governamental, “Instituto GUAJU- Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável”, tendo como nome fantasia “Instituto GUAJU” é uma associação civil de Direito Privado, de caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro na cidade de Guaratuba-PR, à Rua João Floriano da Costa, 40, Bairro Caieiras, CEP 83280-000.

**ARTIGO 2º** - O Instituto GUAJU tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação baseados nas Leis ambientais vigentes;
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- III. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- IV. Estimular e promover a proteção e defesa dos direitos humanos, bem como programas e projetos sociais, nas áreas de meio ambiente, saúde, geração de emprego e renda, infância e adolescência;
- V. Difundir atividades educativas, desportivas, religiosas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas,

adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do Instituto GUAJU, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

VI. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades em atividades que visem interesses comuns;

VII. Gestionar pela manutenção e/ou manejo do meio ambiente junto aos órgãos responsáveis, tanto governamentais como privados, pelas suas ações ou tratos referentes aos recursos naturais brasileiros, inclusive podendo propor ações judiciais que se façam necessárias, sempre que haja possibilidade de risco ou lesão ao ambiente natural ou aos seres que o compõe;

**ARTIGO 3º** - Nas atividades, dependências e quadro social do Instituto GUAJU são vedados à prática de preconceitos ou discriminações raciais, de credo religioso, de cor, ou político-partidárias.

**ARTIGO 4º** - O Instituto GUAJU não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto, sendo que eventuais resultados financeiros positivos serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de três meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro associado, o Conselho Diretor poderá fixar uma ajuda de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a Sociedade, respeitada a habilidade profissional do executante.

**ARTIGO 5º** – Os recursos e o patrimônio da sociedade provém de contribuição dos sócios, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções,

bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo segundo, inciso quinto, com sua aplicação ali estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O instituto GUAJU poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem ponham em risco sua independência.

**ARTIGO 6º** - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo instituto GUAJU em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário mediante deliberação expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

## **- CAPÍTULO SEGUNDO -** **- DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL -**

**ARTIGO 7º** - A Sociedade será composta de um número ilimitado de sócios que comunguem com os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do Instituto GUAJU.

**ARTIGO 8º** - O Instituto GUAJU possui as seguintes categorias de associados:

I. **SÓCIO FUNDADOR** - Será considerado sócio fundador aquele que tenha assinado a Ata de Fundação.

II. **SÓCIO EFETIVO** – Será considerado sócio efetivo, qualquer associado que não seja fundador, maior de dezesseis anos de idade e que tenha atuado mais de seis meses como colaborador aprovado por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios.

III. **SÓCIO COLABORADOR** – Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Instituto GUAJU , maior de dez anos de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo menor de dezesseis anos que deseja participar do Instituto GUAJU será considerado sócio colaborador, uma vez autorizado pelos pais ou responsáveis, nos termos de direito.

**ARTIGO 9º** – De acordo com a situação pecuniária e social, os associados do Instituto GUAJU classificam-se em:

I. ATIVO - Todo sócio com mais de dezesseis anos de idade, fundador ou não, que está em dia com suas anuidades e contribuições sociais.

II. SÓCIO ASSISTIDO - Todo sócio com menos de dezesseis anos de idade estará isento de contribuição de anuidades e contribuição pecuniária.

III. INATIVO - Todo o associado com mais de dezesseis anos, que por mais de seis meses não cumpre com suas obrigações pecuniárias, nem com atividades voluntárias, ainda será considerado inativo aquele associado fundador ou não, que deixar de participar de três Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa.

**PARÁGRAFO 1º** - Pessoas jurídicas não poderão fazer parte do quadro social, mas poderão colaborar como parceiros, em regime de convênio de cooperação técnica e/ou financeira.

**PARÁGRAFO 2º** - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de Sócios.

**ARTIGO 10** - São direitos dos sócios ativos:

I. Sócios fundadores têm direito a votar e ser votado para qualquer cargo eletivo e sócios efetivos após seis meses de filiação como sócio efetivo;

II. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto GUAJU;

III. Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do Instituto GUAJU;

IV. Convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por metade mais um dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos;

V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.

VI. Solicitar isenção de obrigações pecuniárias da entidade, válida por até seis meses e passível de renovação, substituindo-as por atividades voluntárias;

**PARÁGRAFO 1º** - Os associados inativos não poderão participar das atividades sociais e projetos, sendo suspensos seus direitos de sócios, com direito de reingresso mediante proposta para o Conselho Diretor, referendada pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 11** – São deveres de todos os associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto GUAJU, agindo com ética ecológica.

II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

III. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições sociais.

IV. Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá se proceder à exclusão de um associado, por determinação do Conselho Diretor, “*ad referendum*” da Assembléia Geral de Sócios sempre que houver violação dos princípios da entidade por parte daquele.

### **- CAPÍTULO TERCEIRO -** **- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -**

**ARTIGO 12** – São órgãos de administração do Instituto GUAJU:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. (revogado)
- IV. Conselho Fiscal

**ARTIGO 13** – A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da Sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sócios Colaboradores poderão participar das Assembléias na condição de observadores.

**ARTIGO 14** - A Assembléia Geral de Sócios será convocada para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

**ARTIGO 15** – A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- I. Ordinariamente, no final de cada semestre para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada três anos para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor, ou por metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**ARTIGO 16** – Compete a Assembléia Geral:

- I. Propor e aprovar a admissão de novos Sócios Efetivos.
- II. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor.
- III. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da Sociedade.
- V. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao instituto GUAJU.
- VI. Estabelecer o valor da anuidade dos sócios.

**ARTIGO 17** – A convocação da Assembléia Geral se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com dez dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de metade mais um dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira

convocação e com qualquer número de sócios em Segunda convocação, trinta minutos após.

### **- DA DIRETORIA -**

**ARTIGO 18** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com dois membros, efetivos e dois suplentes, subordinado à Assembléia Geral de Sócios, composto por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro, com mandatos de três anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao Conselho Diretor compete:

- I. Organizar o quadro administrativo;
- II. Instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- III. Decidir sobre a realização e convocar Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Diretores Suplentes deverão se fazer presentes em todas as reuniões do Conselho Diretor, não havendo impedimento quanto à ocupação de outros cargos dentro da sociedade.

**ARTIGO 19** - Ao Diretor Executivo compete:

- I. Dirigir a execução das atividades institucionais e presidir o Conselho Diretor;
- II. Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo;
- III. Dirigir o plano de trabalho definido para o exercício social determinando as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Sociedade;
- IV. Instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- IV. Realizar, junto com o diretor administrativo e financeiro, a movimentação financeira da entidade;
- V. Nomear, dentre os sócios da entidade e permitida cumulação com outro cargo, secretário para realização de atos de secretaria.

**ARTIGO 20.** Ao secretário mencionado no inciso V deste artigo incumbirá a guarda, confecção e organização de documentos e correspondências da entidade.

**ARTIGO 21-** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Dirigir as atividades da sede social e do quadro de sócios;
- II. Substituir o Diretor Executivo em qualquer impedimento;
- III. Realizar, junto com o diretor executivo, a movimentação financeira da entidade.
- IV. Gerenciar as finanças e organizar a contabilidade da entidade, responsabilizando-se pela guarda dos respectivos documentos e apresentação dos balanços patrimoniais e prestação de contas.

**ARTIGO 22** – A movimentação financeira da entidade e sua representação perante instituições financeiras de qualquer natureza, especialmente para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, será realizada, em conjunto, pelo diretor executivo e pelo diretor administrativo e financeiro.

### **- DO CONSELHO FISCAL -**

**ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

**ARTIGO 24** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor na administração do Instituto GUAJU;
- II. Analisar, fiscalizar e emitir parecer sobre as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da entidade, bem como sobre os demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.



## **-CAPÍTULO QUARTO-**

### **- DAS ELEIÇÕES -**

**ARTIGO 26** – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios de três em três anos, por voto direto dos sócios com pelo menos seis meses de filiação efetiva.

**PARÁGRAFO 1º** - Uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, especialmente para esse fim, trinta dias antes da data do termo da primeira gestão, por meio de edital, quando então serão abertas as inscrições de chapas.

**PARÁGRAFO 2º** - Observando-se o Parágrafo Primeiro do Artigo 10 (dez), deste Estatuto, todos os sócios efetivos e fundadores poderão compor chapa, mas concorrendo apenas por uma única chapa.

**ARTIGO 27-** Sócios colaboradores, inativos e menores de dezesseis anos, não poderão votar e ser votados, nos termos deste Estatuto e lei vigente.

**ARTIGO 28** - Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão indicada pelo conselho diretor, “*ad referendum*” da Assembléia Extraordinária que convoca as eleições.

## **- CAPÍTULO QUINTO-**

### **-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -**

**ARTIGO 29** – Os bens patrimoniais do Instituto GUAJU não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**ARTIGO 30** – A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos na Lei, por decisão da Assembléia Geral dos Sócios, expressa pela maioria de dois terços dos sócios efetivos e fundadores, sendo seus bens patrimoniais destinados a

instituições similares, neste caso, cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto, ser o liquidante nato da Sociedade.

**ARTIGO 31** – Os sócios não respondem, sob hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto GUAJU.

**ARTIGO 32** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma assembléia geral dos sócios convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e de um terço dos associados com condição de voto em Segunda convocação, trinta minutos após.

**ARTIGO 33** - Os casos omissos ao Estatuto e sua interpretação competem ao Conselho Diretor e em casos especiais à Assembléia Geral.

**ARTIGO 34** - Aprovado o presente Estatuto em assembléia geral de alteração estatutária, será o mesmo, junto com a respectiva ata, levados à registro, para efeitos de direito, constituindo-se em sua Lei Orgânica.

Guaratuba, 02 de março de 2009.

---

**Fabiano Cecílio da Silva**  
Diretor Executivo

---

**Andréa Cristina da Silva Maia**  
Dir. Administrativa e Financeira

---

**Luiz Antônio Michaliszyn Filho**  
Advogado - OAB/PR nº 30.294

**Instituto GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.**  
Rua: João Floriano da Costa,40, Bairro Caieiras,  
Guaratuba – Paraná.

## NOVA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS DO INSTITUTO GUAJU

### CONSELHO DIRETOR

### ASSINATURA

1. Diretor Executivo: Fabiano Cecílio da Silva.....
2. Diretora Adm. e Financ.: Andréa Cristina da Silva Maia.....
3. Diretor Executivo Suplente: Milton Kentaro Nakamura.....
4. Diretor Adm. e Financ. Suplente: Márcio Nascimento.....

### CONSELHO FISCAL

### ASSINATURA

1. Conselheiro efetivo: Daniel Muraro.....
2. Conselheiro efetivo: Marcos Wasilewski.....
3. Conselheiro efetivo: Luiz Antônio M. Filho.....
4. Conselheiro suplente: Publio Bonin.....
5. Conselheiro suplente: Walmir Venceslau da Rocha Jr.....

### SÓCIOS FUNDADORES:

1. Paola Cecília D. Bornia.....;
2. Adilson Anacleto.....;
3. Solange Ap. de Souza Silva.....;
4. Moacyr Serafim Júnior.....;
5. Célia Cristina Lima Rocha.....;
6. Ademir Batista Caetano Júnior.....;
7. Rodrigo Augusto Sant'Anna Bertoli.....;
8. Felipe Jamur.....;
9. Juliana Andréia Jorge.....;
10. Ailson Orlei Moro Camargo.....;
11. Edson J. F. dos Santos.....;
12. Manoel Flores Lezama.....